



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2025

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.558

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 23.523, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento - PRÓ-GOIÁS ATLETA e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento - PRÓ GOIÁS ATLETA, para o fomento esportivo, consistente na concessão de Bolsa-Atleta para valorizar atletas de alto rendimento ou atletas vinculados a programas de iniciação esportiva, nos termos desta Lei.

Art. 2º Serão beneficiados os atletas:

I - convocados pela seleção brasileira da respectiva modalidade esportiva para os ciclos olímpico e paralímpico em vigor, conforme for atestado pelo Comitê Olímpico Brasileiro, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro ou pela confederação nacional da modalidade correspondente;

II - com ranqueamento internacional do exercício anterior e a devida convocação oficial, de acordo com a legislação aplicável e conforme for atestado pelo Comitê Olímpico Brasileiro, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, por federação internacional ou pela confederação internacional ou nacional da respectiva modalidade;

III - com ranqueamento nacional do exercício anterior, até a terceira colocação, e a devida convocação oficial, de acordo com a legislação aplicável e conforme for atestado pela federação ou por outra entidade esportiva da respectiva modalidade;

IV - com ranqueamento estadual, até a terceira colocação, conforme for atestado pela federação ou por outra entidade esportiva da respectiva modalidade; e

V - que atendam aos critérios previstos nesta Lei, para a percepção da Bolsa Goiás Social.

Parágrafo único. Na hipótese de não se esgotarem as bolsas concedidas aos atletas na forma dos incisos do *caput*, poderão ser contemplados os demais atletas ranqueados, além da terceira colocação, em conformidade com a disponibilidade de bolsas em cada modalidade.

CAPÍTULO II

BOLSA-ATLETA E CONDIÇÕES PARA A SUA PERCEPÇÃO

Art. 3º São condições gerais para a percepção da Bolsa-Atleta, sem prejuízo ao atendimento das condições específicas de cada modalidade de bolsa, nos termos desta Lei:

I - o beneficiário deve ter idade igual ou superior a 8 (oito) anos, salvo os casos de atletas com deficiência;

II - o beneficiário deve apresentar projeto específico da modalidade esportiva coletiva ou individual, com documentação relacionada às competições que estejam incluídas no calendário anual das federações ou de outra entidade esportiva da respectiva modalidade, nos âmbitos internacional, nacional e estadual, devidamente vinculadas às confederações oficiais;

III - os responsáveis de crianças e adolescentes devem anuir à participação delas e deles no programa, nos termos da legislação aplicável;

IV - o beneficiário deve possuir nível técnico comprovado por meio de declaração expedida pelo titular da(s) entidade(s) da modalidade correspondente, com o atestado do *ranking* internacional, nacional ou estadual;

V - o beneficiário deve participar obrigatoriamente, caso seja convocado, de entrevista com os coordenadores do PRÓ-GOIÁS ATLETA;

VI - o beneficiário deve se comprometer a representar o Estado de Goiás em competições oficiais de sua modalidade e sua categoria, bem como em eventos esportivos promovidos ou patrocinados pelo Governo do Estado;

VII - o beneficiário não pode estar em cumprimento de qualquer tipo de punição imposta pelos Tribunais de Justiça Desportiva, pela entidade oficial específica e pela confederação da modalidade correspondente; e

VIII - o beneficiário deve estar filiado à federação ou a outra entidade esportiva da respectiva modalidade, vinculada à confederação de sua modalidade.

§ 1º Os atletas que postularem a percepção da Bolsa Goiás Social deverão atender às condições gerais elencadas nos incisos I, II, III, V, VI e VII e no § 5º deste artigo, sem prejuízo ao atendimento a requisitos específicos, conforme o disposto nesta Lei.

§ 2º A Bolsa-Atleta poderá ser paga em até 12 (doze) parcelas, limitada ao exercício financeiro em vigor.

§ 3º A Bolsa-Atleta é anual e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nesta Lei.

§ 4º Ao atleta cuja modalidade esportiva possuir mais de uma entidade representativa, o projeto será avaliado conforme os critérios fixados pela Comissão do PRÓ-GOIÁS ATLETA.

§ 5º O atleta cederá os direitos de imagem ao Estado, usará, obrigatoriamente, em seu uniforme, a logomarca do Estado de Goiás em dimensões definidas em regulamento e deverá divulgá-la em suas redes sociais, por ocasião de sua participação em competições e outros eventos esportivos, bem como de suas premiações, como condição para a continuidade da percepção da Bolsa-Atleta.

Art. 4º Serão observados, conforme as respectivas modalidades de bolsa, os seguintes critérios para a inclusão do atleta no PRÓ-GOIÁS ATLETA:



CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º O Secretário de Estado de Esporte e Lazer designará a Comissão do PRÓ-GOIÁS ATLETA, composta por 5 (cinco) membros, servidores efetivos, e indicará seu Presidente, seu Vice-Presidente, seu Secretário e os demais membros, a qual será responsável por acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do programa, bem como por orientar, analisar e examinar o uso das bolsas pelos beneficiários.

§ 1º Os membros da comissão não serão remunerados, considerado o exercício do cargo serviço público relevante.

§ 2º Os membros da Comissão do PRÓ-GOIÁS ATLETA terão o mandato de 4 (quatro) anos, iniciado na data de sua posse, permitida apenas 1 (uma) recondução para novo mandato.

Art. 8º A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, após a aprovação do projeto pela Comissão do PRÓ-GOIÁS ATLETA, concederá a Bolsa-Atleta mediante a assinatura do termo de adesão.

§ 1º As modalidades esportivas amparadas pelo programa estabelecidas como prioritárias serão definidas por ato devidamente fundamentado da Comissão do PRÓ-GOIÁS ATLETA, conforme a sua relevância para o Estado.

§ 2º O ato a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser ratificado pelo Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

Art. 9º Até 2 (dois) anos após o início da vigência desta Lei, o programa contará com sistema informatizado da SEEL, que receberá as inscrições dos atletas, os quais deverão postular a candidatura à bolsa, com a juntada da documentação correspondente, conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º O sistema produzirá automaticamente os resultados, os quais serão verificados pelo órgão, ouvidas as confederações, as federações ou outras entidades esportivas da respectiva modalidade, que deverão se manifestar em 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Do resultado final, o candidato poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, perante a Comissão do PRÓ-GOIÁS ATLETA.

CAPÍTULO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS E PENALIDADES

Art. 10. O atleta contemplado prestará contas, mensalmente, à Comissão do PRÓ-GOIÁS ATLETA dos gastos empregados com a bolsa, também dos resultados obtidos em competições, com a aprovação das entidades de desporto e paradesporto da modalidade correspondente, sem prejuízo à fiscalização exercida pelos órgãos de controle.

I - bolsa internacional: atleta com ranqueamento internacional e a devida convocação oficial, segundo a legislação aplicável, conforme for atestado pelo Comitê Olímpico Brasileiro e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, por federação internacional ou pela confederação internacional ou nacional da respectiva modalidade;

II - bolsa nacional: atletas com ranqueamento nacional, até a terceira colocação, e a devida convocação oficial, segundo a legislação aplicável e conforme for atestado pela federação ou por outra entidade esportiva da respectiva modalidade;

III - bolsa estadual: atletas com ranqueamento estadual, até a terceira colocação e conforme for atestado pela federação ou por outra entidade esportiva da respectiva modalidade; e

IV - Bolsa Goiás Social: voltada a atletas que, cumulativamente:

a) estejam regularmente matriculados na rede pública de ensino;

b) estejam em situação de vulnerabilidade social, conforme a legislação aplicável;

c) estejam vinculados a programas esportivos públicos estaduais de iniciação esportiva ou organização da sociedade civil parceira; e

d) tenham conduta disciplinar ilibada, aferida pelo atestado de ausência de punição disciplinar nos últimos 2 (dois) anos, expedido pela unidade escolar respectiva.

Art. 5º A quantidade de Bolsas-Atleta concedida será de:

I - 30 (trinta), no valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para atletas com ranqueamento internacional;

II - 70 (setenta), no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para atletas com ranqueamento nacional;

III - 400 (quatrocentas), no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), para atletas com ranqueamento estadual; e

IV - 700 (setecentas) Bolsas Goiás Social, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para crianças e adolescentes vinculados aos programas de iniciação esportiva.

Parágrafo único. Deverão ser observados, preferencialmente, em todas as categorias de bolsas do PRÓ-GOIÁS ATLETA, números mínimos de 15% (quinze por cento) delas aos atletas do paradesporto e de 40% (quarenta por cento) delas ao desporto e ao paradesporto feminino.

Art. 6º A Bolsa-Atleta deverá ser utilizada para cobrir custos com capacitação vinculada à sua modalidade esportiva, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo.



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Art. 11. Será desligado do programa, após o devido processo legal administrativo, o atleta que:

- I - não atender aos requisitos constantes desta Lei;
- II - não comprovar a representação do Estado de Goiás em competições oficiais de sua modalidade e sua categoria, bem como em eventos esportivos promovidos ou patrocinados pelo Governo do Estado;
- III - se transferir para outro estado ou país;
- IV - utilizar os recursos da Bolsa PRÓ-GOIÁS ATLETA para fins não especificados nesta Lei;
- V - for desligado de confederação, de federação ou de outra entidade esportiva da respectiva modalidade; e
- VI - descumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

§ 1º É dispensado da comprovação da residência no Estado de Goiás o atleta convocado para integrar seleção brasileira, desde que seja exigida sua permanência em outra unidade federativa do Brasil e ele se mantenha, obrigatoriamente, filiado à federação ou a outra entidade esportiva goiana da respectiva modalidade.

§ 2º O descumprimento do prazo para a apresentação da prestação de contas implicará a suspensão cautelar do incentivo.

§ 3º Os beneficiários estarão sujeitos às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme for definido em regulamento:

- I - devolução dos recursos indevidamente utilizados;
- II - advertência;
- III - suspensão do recebimento do incentivo do PRO-GOIÁS ATLETA;
- IV - vedação do recebimento do incentivo do PRO-GOIÁS ATLETA por 5 (cinco) anos; e
- V - multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total do benefício.

Art. 12. É vedada a concessão de mais de uma bolsa deste Programa ao mesmo atleta.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Tesouro Estadual, salvo a Bolsa Goiás Social, que poderá ser custeada pelos recursos oriundos do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS.

Art. 14. A continuidade do programa será determinada anualmente por decreto do Chefe do Poder Executivo e estará condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto.

Art. 16. Compete à SEEL a implantação do programa, além da prática dos atos a ele relacionados, definidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 544825

LEI Nº 23.524, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Cria o Programa Goiás + Inclusivo e abre os créditos especiais que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Goiás + Inclusivo, destinado a assegurar proteção social e assistência financeira às famílias em situação de extrema pobreza que tenham pelo menos uma pessoa com deficiência até 18 anos de idade incompletos.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Goiás + Inclusivo:

I - fortalecer o papel protetivo das famílias que tenham pelo menos uma pessoa com deficiência até 18 anos de idade incompletos;

II - garantir a segurança alimentar; e

III - fomentar a segurança de renda e a melhor qualidade de vida.

Art. 3º O Programa Goiás + Inclusivo, realizado por transferência de renda direta, utilizará a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Art. 4º Serão elegíveis para o recebimento do benefício criado por esta Lei as famílias:

I - que estejam em extrema pobreza ou pobreza 1, conforme o CadÚnico; e

II - que tenham pelo menos uma pessoa com deficiência até 18 anos de idade incompletos.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento dos requisitos desta Lei será com base na situação regular no CadÚnico.

Art. 5º O valor do benefício criado será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

§ 1º O valor indicado no *caput* deste artigo poderá ser revisto anualmente por decreto do Chefe do Poder Executivo, com base no acompanhamento, no monitoramento, na avaliação do programa e na disponibilidade financeira e orçamentária do erário.

§ 2º As famílias que tenham pessoa com deficiência até 6 (seis) anos de idade e estejam atendidas pelo Programa Mães de Goiás passarão a receber, de forma acumulada, o valor correspondente ao Programa Goiás + Inclusivo no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 6º As famílias beneficiárias permanecerão no Programa Goiás + Inclusivo enquanto mantiverem as condições de vulnerabilidade e o perfil especificados no art. 4º desta Lei.

Art. 7º Para garantirem a permanência no Programa Goiás + Inclusivo, os beneficiários deverão atualizar o CadÚnico sempre que houver a alteração das informações antes registradas, no máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 8º Os beneficiários do programa criado por esta Lei serão descredenciados nos seguintes casos:

I - óbito;

II - solicitação feita pelos próprios beneficiários;

III - fornecimento de declaração falsa ou cometimento de fraude para a obtenção do benefício; e



IV - atingimento de 18 anos.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos II e III, outra adesão ao Programa Goiás + Inclusivo só será possível com a participação em novo processo de seleção, com base no CadÚnico.

Art. 9º O pagamento do auxílio financeiro previsto nesta Lei poderá ser bloqueado ou suspenso, com a devolução dos valores, devido a:

I - solicitação do beneficiário;

II - não utilização do benefício por mais de 60 (sessenta) dias ou 2 (duas) competências (meses); ou

III - saldo superior a duas vezes o valor do benefício.

Art. 10. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS será responsável pela gestão, pela operacionalização e pela supervisão do Programa Goiás + Inclusivo.

Parágrafo único. A operacionalização do programa, as regras para a utilização dos recursos e os demais critérios para a composição do benefício serão definidos por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Para a execução do programa criado por esta Lei, serão utilizados recursos oriundos do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS.

Art. 12. O Programa Goiás + Inclusivo, com duração de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado por decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme a avaliação do programa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. Para viabilizar a execução do Programa Goiás + Inclusivo, fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial à SEDS no valor de R\$ 17.125.500,00 (dezessete milhões, cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais), conforme o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura do crédito especial indicado no *caput* deste artigo serão provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em consonância com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. Para fortalecer a infraestrutura e a capacidade operacional dos Centros de Referência de Assistência Social - CRASs e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREASs, fica aberto, no corrente exercício, crédito especial ao Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme o Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura do crédito especial indicado no *caput* deste artigo serão provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em consonância com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I

DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRÉDITO ESPECIAL

UO	Função	Subfunção	Programa	Ação	GND	Fonte	Mod	CO	Valor (R\$)
3001 - GAB. SEC. ESTADO DESENVOL- VIMENTO SOCIAL	08 - ASSISTÊN-CIA SOCIAL	242 - ASSISTÊN-CIA À PESSOA COM DEFICIÊN-CIA	1040 - ASSISTÊN-CIA SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA	2586 - TRANSFE- RÊNCIA DE RENDA COMPLE- -MENTAR - GOIÁS + INCLUSIVO	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27610156 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - OUTROS RECURSOS DO PROTEGE - EXERCÍCIOS ANTERIORES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	0000 - IDENTI- FICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	17.125.500,00
TOTAL									17.125.500,00



ANEXO II

DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRÉDITO ESPECIAL

UO	Função	Subfunção	Programa	Ação	GND	Fonte	Mod	CO	Valor (R\$)
3051 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA	3189 - COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO SUAS	04 - INVESTIMENTOS	27610156 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - OUTROS RECURSOS DO PROTEGE - EXERCÍCIOS ANTERIORES	41 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	100.000.000,00
TOTAL									100.000.000,00

Protocolo 544831

DECRETO Nº 10.713, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Destina o repasse de recurso extraordinário ao Cofinanciamento Estadual da Assistência Social no exercício de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e em atenção ao Processo nº 202510319003238,

DECRETA:

Art. 1º Fica destinado, de forma extraordinária, o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o cumprimento dos programas, dos projetos, dos serviços e dos benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Estado de Goiás, em 2025.

§ 1º Os recursos do repasse extraordinário serão utilizados no Grupo de Natureza de Despesas - GND 4 para a construção, a reforma, a adequação e a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, eletrônicos e mobiliários relativos ao EQUIPA SOCIAL CRAS E CREAS, de que trata este Decreto, dos Centros de Referência de Assistência Social - CRASs e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREASs, e não será permitida a destinação desses recursos à aquisição de veículos.

§ 2º O saldo não utilizado do repasse em 2025 será automaticamente reprogramado para o exercício subsequente, garantida a continuidade do objetivo indicado no *caput* deste artigo.

§ 3º A gestão dos recursos será feita pelas secretarias municipais gestoras da política de assistência social, com transparência e participação da sociedade civil, para assegurar o acompanhamento, a apreciação e a aprovação da aplicação e da prestação de contas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMASs.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDS, gestora da política de assistência social em Goiás, emitir atos normativos complementares para a execução e a operacionalização do repasse aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMASs.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 544837

DECRETO Nº 10.714, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Altera o Decreto nº 6.037, de 18 de novembro de 2004, que dispõe sobre reparações econômicas em forma de pensão especial aos anistiados políticos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em atenção ao que consta do Processo nº 202500016008898:

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o número de ordem 122 do Anexo I do Decreto nº 6.037, de 18 de novembro de 2004, referente ao anistiado político LUIZ ANTERO DE MORAIS, CPF nº ***.431.541-**.º

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 545061



DECRETO 23 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202500005020027, especialmente os Despachos nº 533/2025/ADSET/SEAD, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Administração, e nº 4.975/2025/SGDP/SEAD, da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da mesma pasta, bem como em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5359688-29.2025.8.09.0000, pela 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na condição *sub judice*, ADRIEL DE ALVARENGA RAMIRO, CPF nº ***.287.981-**, inscrição nº 300111644, 3º classificado, para exercer o cargo efetivo de Professor, Nível III, atual Classe III, Nível "A" - Artes, no Município de Goianira/GO, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 7/2022/SEAD/SEDUC, de 15 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 545062

DECRETO 23 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202500003010138, sobretudo do Ofício nº 9.818/2025/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e do Ofício nº 69.074/2025/PM, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, e em cumprimento à decisão judicial proferida pelo colegiado da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO, no Mandado de Segurança nº 5933472-16.2024.8.09.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o art. 3º do Decreto de 20 de julho de 2023, publicado nas páginas 1 a 6 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.085, da mesma data (Protocolo nº 396047), apenas em relação ao Major QOPM RG 26390 CHRISTIANO OLIVEIRA ARAÚJO DE FARIA, CPF nº ***.697.341-**, para considerá-lo promovido ao posto de Tenente-Coronel, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Goiás, com produção de efeitos a partir de 28 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 545065

DECRETO 23 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, destacadamente o art. 23, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, em atenção ao que consta do Processo nº 202500006069338, especialmente o Despacho nº 4.120/2025/PROCSET/SEDUC, da Procuradoria Setorial da SEDUC, e o Despacho nº 608/2025/GAB, da titular da pasta,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, DAVINEI BARBOSA MARQUES, CPF nº ***.142.691-**, do cargo de Professor, Classe "A", Nível III,

do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, em razão de não haver entrado em exercício no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 10 de março de 2025.

Goiânia, 23 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 545066

DECRETO 23 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos do § 2º do art. 32 e dos arts. 128 a 132 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 20231129011946,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a fruição de férias regulamentares de GILVAN CÂNDIDO DA SILVA, CPF nº ***.116.641-**, Presidente da Goiás Previdência - GOIASPREV, nos períodos de 14 a 18 julho e de 29 de setembro a 13 de outubro de 2025.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas funções, para responder pela GOIASPREV, JOSÉ ANTÔNIO CAPPARELLI VIEIRA BORGES, CPF nº ***.727.201-**, Chefe de Gabinete, DAS-4, da referida autarquia, nos períodos de 14 a 18 julho e de 29 de setembro a 13 de outubro de 2025, em virtude do afastamento de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 545068

DECRETO 23 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202518037006207,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JÉSSICA FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº ***.144.991-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação na Secretaria de Estado da Casa Militar - SECAMI.

Art. 2º Nomear JOYCE ALVES DA SILVA, CPF nº ***.763.161-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A7", da SEAD, com lotação na SECAMI.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelas nomeadas do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 545070



DECRETO 23 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, em especial o inciso I do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, e no § 2º do art. 32 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202517604002670,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem que JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO, CPF nº ***.439.147-**, titular da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, empreenderá ao Japão e à China, em missão internacional, no período de 7 a 23 de julho de 2025, para acompanhar o Governador do Estado em visita à empresa Mitsubishi Japão, em outras reuniões com empresários, bem como em rodadas de negócios, enquanto na China o compromisso será para fechar parcerias com empresas como a GAC Internacional e TELD New Energy Technology Co. Ltd.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas funções, JULIANO RICARDO FUGANTI MENDES, CPF nº ***.182.771-**, Subsecretário de Atração de Investimentos e Negócios, DAS-2, para responder pela Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, no período de 7 a 23 de julho de 2025, em virtude do afastamento de que trata o art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 545072

DECRETO 23 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos do § 2º do art. 32 e dos arts. 128 a 132 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, em atenção ao que consta do Processo nº 202410267000499,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a fruição de férias regulamentares de MARCOS FERNANDO ARRIEL, CPF nº ***.194.001-**, Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, no período de 21 de julho a 1º de agosto de 2025.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas funções, para responder pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, CLÁUDIO RODRIGUES LELES, CPF nº ***.028.811-**, Diretor Científico e de Inovação, DAS-4, da referida fundação, no período de 21 de julho a 1º de agosto de 2025, em virtude do afastamento de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 545074

DECRETO 23 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975, bem como no art. 2º da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, em atenção ao que consta no Processo nº 202500003007646, especialmente o Ofício nº 7.279/2025/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, e o Despacho nº 69/2025/GENUS/UEG, da Gerência do Núcleo

de Seleção da Universidade Estadual de Goiás, bem como em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Anulatória de Ato Administrativo nº 5497144-67.2022.8.09.0051, pela 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MOYSÉS DA SILVA BRANDÃO JÚNIOR, CPF nº: ***.917.451-**, para exercer o cargo efetivo de Soldado Músico de 2ª Classe, da Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO, em virtude da habilitação dele no concurso público regido pelo Edital nº 3, de 17 de outubro de 2012, a que se submeteu na forma da lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 545077

DECRETO 23 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso I do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, e no § 2º do art. 32 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500003010088,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem que RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, CPF nº ***.145.651-**, titular da Procuradoria-Geral do Estado, empreenderá a Lisboa, Portugal, no período de 30 de junho a 5 de julho de 2025, para acompanhar o Governador do Estado de Goiás no XIII Fórum de Lisboa.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas funções, LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE, CPF nº ***.244.641-**, Subprocuradora-Geral de Assuntos Administrativos, DAS-3, para responder pela Procuradoria-Geral do Estado, no período de 30 de junho a 5 de julho de 2025, em virtude do afastamento de que trata o art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 545078

DECRETO 23 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos do § 2º do art. 32 e dos arts. 128 a 132 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500042005343,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto de 28 de maio de 2025, publicado na página 4 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.542, da mesma data (Protocolo nº 539749), tão somente para alterar o período de gozo das férias solicitadas, bem como da substituição dele decorrente, respectivamente, referidos nos arts. 1º e 2º, para o período de 16 a 27 de junho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 545079



Referência: Processo nº 202200031003569
Interessado: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB
Assunto: Autorização para regularização fundiária.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA NO
DESPACHO nº 559/2025

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e os fundamentos do Parecer nº 162/2025/PPMA/PGE (SEI nº 73735341), da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente - PPMA, aprovado pelo Despacho nº 2.028/2025/PPMA/PGE (SEI nº 74119722), do Procurador-Chefe, dos arts. 23, incisos I e II, 30, §§ 1º e 4º, e 41, inciso VI, da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Também dos arts. 10, § 6º, 23, § 1º, e o art. 38, inciso VI, do Decreto federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, bem como dos arts. 1º, 3º, inciso XI, 5º, *caput*, 6º, § 1º, e 20, §§ 1º a 3º, da Lei estadual nº 20.954, de 30 de dezembro de 2020, e dos arts. 3º, inciso XVI, 9º, §§ 2º, incisos I a III, e 7º, 11, § 8º, e 22, do Decreto estadual nº 10.641, de 6 de fevereiro de 2025. Ainda, do Despacho 1.075/2023/GRF/SEAD (SEI nº 54563507), do então titular da Secretaria de Estado da Administração -SEAD e outros, bem como do Despacho nº 648/2023/GAB (SEI nº 54703194), emitido pelo titular da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA.

Ainda, da Declaração nº 68/2023/GEREG/AGEHAB (SEI nº 53839351), da então GEREG, da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, subscrita pelo seu Presidente e outros, do Anexo 1/2025/COOSUPD/AGEHAB (SEI nº 72897681), da COOSUPD, da AGEHAB, subscrito pelo Presidente e outros. Também da Declaração nº 12/2025/COOSUPD/AGEHAB (SEI nº 72158426), emitida pelo Presidente da Agência e outros, assim como da Decisão nº 2/2025/SPPH/SEINFRA (SEI nº 74525945), do titular da SEINFRA, subscrita pela Subsecretária de Políticas, Programas e Parcerias de Infraestrutura e pela Superintendente de Planejamento de Programas Habitacionais.

Decido, com essa base legal, bem como por estar resguardado o interesse público na garantia do direito social à moradia, no pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e no direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, autorizar a regularização fundiária de interesse social, por meio de legitimação fundiária, dos 131 (cento e trinta e um) imóveis de propriedade do Estado, situados no Loteamento Residencial João Paulo II, Município de Goiânia/GO, por intermédio da AGEHAB, destinados aos seus ocupantes, conforme a listagem apresentada no Anexo Único deste Despacho. Para isso, emito a respectiva Certidão de Legitimação Fundiária - CRF (SEI nº 75037262). Ainda, nos termos do art. 18 do Decreto estadual nº 10.641, de 2025, o extrato desta decisão deve ser publicado no Diário Oficial do Estado. Encaminhem-se os autos à AGEHAB para as demais providências.

Goiânia, 23 de junho de 2025.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 545083

Referência: Processo nº 202200031001306
Interessado: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB
Assunto: Autorização para regularização fundiária.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA NO
DESPACHO nº 607/2025

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e os fundamentos do Parecer nº 149/2025/PPMA/PGE (SEI nº 73347118), da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente - PPMA, aprovado pelo Despacho nº 2.330/2025/PPMA/PGE (SEI nº 74804465), do Procurador-Chefe, dos arts. 23, incisos I e II, 30, §§ 1º e 4º, e 41, inciso VI, da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Também dos arts. 10, § 6º, 23, § 1º, e o art.

38, inciso VI, do Decreto federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, bem como dos arts. 1º, 3º, inciso XI, 5º, *caput*, 6º, § 1º, e 20, §§ 1º a 3º, da Lei estadual nº 20.954, de 30 de dezembro de 2020, e dos arts. 3º, inciso XVI, 9º, §§ 2º, incisos I a III, e 7º, 11, § 8º, e 22, do Decreto estadual nº 10.641, de 6 de fevereiro de 2025. Ainda, do Despacho nº 60/2025/SPPH/SEINFRA (SEI nº 71696649), emitido pela Subsecretária de Políticas, Programas e Parcerias de Infraestrutura e outra, da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, e o Despacho nº 171/2025/GRF/SEAD (SEI nº 71971182), do titular da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e outros.

Também, da Declaração nº 19/2025/GSRF/AGEHAB (SEI nº 74863841), da Gerência de Gestão de Regularização Fundiária - GSRF, da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, subscrita pelo seu Presidente e outros, do Anexo 1/2025/GSRF/AGEHAB (SEI nº 71500456), da GSRF, da AGEHAB, subscrito pelo Presidente e outros. Ainda da Decisão nº 3/2025/SPPH/SEINFRA (SEI nº 74996289), do titular da SEINFRA e outros.

Decido, com essa base legal, bem como por estar resguardado o interesse público na garantia do direito social à moradia, no pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e no direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, autorizar a regularização fundiária de interesse social, por meio de legitimação fundiária, dos 211 (duzentos e onze) imóveis de propriedade do Estado, situados no Loteamento Cidade Industrial de Luziânia, Município de Luziânia/GO, por intermédio da AGEHAB, destinados aos seus ocupantes, conforme a listagem apresentada no Anexo Único deste Despacho. Para isso, emito a respectiva Certidão de Regularização Fundiária - CRF (SEI nº 75463978). Ainda, nos termos do art. 18 do Decreto nº 10.641, de 2025, o extrato desta decisão deve ser publicado no Diário Oficial do Estado. Encaminhem-se os autos à AGEHAB para as demais providências.

Goiânia, 23 de junho de 2025.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 545086

Referência: Processo nº 202500016008898
Interessado: LUIZ ANTERO DE MORAIS
Assunto: Recurso em processo administrativo.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
689/2025

Para firmar meu juízo, portanto, considero o teor exposto, o que consta dos autos, especialmente os fundamentos do Despacho nº 144/2025/CONSER/SSP (SEI nº 72958953) e do Despacho nº 191/2025/CONSER/SSP (SEI nº 74536567), da Consultoria Jurídica em Matéria de Servidor Público - CONSER, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, bem como do Relatório nº 26/2025/CEAP/SSP (SEI nº 71737347), da Comissão Especial Anistiados Políticos - CEAP, da SSP. Ainda, levo em consideração o art. 3º da Lei estadual nº 14.067, de 26 de dezembro de 2001, e o art. 16 da Lei federal nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Também os arts. 1º, 56, 58, 59, 60, 63 e § 2º do art. 66 da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001. Com essa base legal, decido conhecer do recurso de LUIZ ANTERO DE MORAIS, CPF nº ***.431.541-**, mas negar-lhe provimento. Com efeito, determino a suspensão da reparação econômica estadual de anistiado político do recorrente, de caráter indenizatório (pensão), recebida em duplicidade com benefício federal.

Também determino à SSP a adoção de providências no tocante à obrigação de restituição ao erário estadual dos valores auferidos indevidamente pelo recorrente, conforme recomendação da CONSER. Designo, ainda, à Secretaria de Estado da Casa Civil a elaboração de decreto para revogar o número de ordem 122 do Anexo I do Decreto nº 6.037, de 18 de novembro de 2004, correspondente ao recorrente.



Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, volvam-se estes autos à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP para as providências complementares. Entre elas, a instauração de processo administrativo de ressarcimento ao erário, com a possibilidade, caso haja requerimento do interessado, de encaminhamento dos autos à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da administração estadual - CCMA, a fim de firmar acordo para o pagamento da dívida, nos termos da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e do art. 1º da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, bem como a de cientificar o recorrente do inteiro teor do que foi decidido.

Goiânia, 23 de junho de 2025.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 545090

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 834, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 59, *caput*, e 61, ambos da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500020010129, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, VIRGILIO FERREIRA DANTAS NETO, CPF nº ***.500.211-**, do cargo efetivo de Analista de Gestão Governamental - Tecnologia da Informação, Classe "A" - Padrão III, do Quadro de Pessoal Permanente dos Servidores Efetivos do Grupo Ocupacional Analista-Governamental, da Universidade Estadual de Goiás - UEG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de junho de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 545081

PORTARIA Nº 835, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 59, *caput*, e 61, ambos da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500020010408, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, LAÍS JUNQUEIRA VILELA FERREIRA, CPF nº ***.449.971-**, do cargo de Analista de Gestão Governamental, Classe "A", Padrão I, do Quadro de Pessoal Permanente dos Servidores Efetivos do Grupo Ocupacional Analista-Governamental, da Universidade Estadual de Goiás - UEG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de junho de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 545082

PORTARIA Nº 840, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500006072261, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, DEBORA REGINA DIAS DOS SANTOS, CPF nº: ***.584.911-**, do cargo efetivo de Professor, Classe IV, Nível "D", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 20 de maio de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 545084

PORTARIA Nº 841, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela segunda parte da alínea "a" do inciso XII do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no § 3º do inciso III do art. 53 e no inciso I do art. 63, todos da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500007048090, resolve:

Art. 1º Fica reconduzido EDER VIEIRA CAMPOS, CPF nº ***.197.531-**, ao cargo efetivo de Agente de Polícia da 1ª Classe, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por ter desistido do estágio probatório do cargo de Investigador da Polícia Judiciária Civil do Estado do Mato Grosso/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 545087

PORTARIA Nº 843, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006032901, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 13 de maio de 1994, publicado nas páginas 8 e 9 do Diário Oficial nº 16.949, do dia 19 do mesmo mês e ano, na parte que nomeou LUCIENE RIBEIRO BORGES, CPF nº ***.622.231-**, para exercer o então cargo efetivo de Professor, Nível I, da antiga Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo LUCIENE RIBEIRO BORGES ANDRADES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 545088

PORTARIA Nº 844, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso XI, do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e em atenção ao Processo nº 202500013000162, resolve:

Art. 1º Fica acolhido o retorno do servidor AZÉSIO BARRETO SOBRINHO, CPF nº ***.920.541-**, à Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professor IV, até então cedido ao Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 545094



PORTARIA Nº 846, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso XI, do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e em atenção ao Processo nº 202418037011271, resolve:

Art. 1º Fica acolhido o retorno do servidor HAROLDO CIPRIANO AGUIAR, CPF nº ***.448.001-**, à Secretaria de Estado da Administração, no cargo de Técnico em Gestão Pública, a partir de 23 de junho de 2025, até então cedido ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 545096

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PORTARIA Nº 340, DE 20 DE junho DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, com fundamento no artigo 48, inciso I, III, IV e VII da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e o permissivo Constitucional do artigo 40, § 1º, inciso VI, da Constituição do Estado de Goiás:

Considerando o acidente ambiental ocorrido na data de 18 de junho de 2025, no empreendimento denominado OURO VERDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, no município de Padre Bernardo, amplamente divulgado pelos veículos de imprensa, com desmoronamento e deslizamento de pilha de resíduos sólidos que formavam o aterro do empreendimento, com consequente carreamento dos resíduos e seus subprodutos ao curso hídrico local e seus afluentes;

Considerando o produto carreado ao curso hídrico, composto por resíduos sólidos urbanos em decomposição com formação de chorume, líquido escuro, de forte odor, com toxicidade advinda da presença de microrganismos e metais pesados, gerando prejuízos ao meio ambiente e a saúde humana e;

Considerando a realização de análises físico-químicas do curso hídrico local que apontaram alterações nas características de turbidez e sólidos totais da água, além de alterações na condutividade e presença de metais pesados, trazendo riscos às pessoas e aos animais locais, resolve:

Art. 1º. Proibir, por tempo indeterminado, quaisquer modalidades de uso de recursos hídricos para consumo humano, industrial, agrícola e dessedentação animal, além do consumo de recursos pesqueiros advindos da pesca nos cursos hídricos que compreendem o local do acidente ambiental até o Rio do Sal e todo percurso do Rio do Sal até sua foz no Rio Maranhão, trecho compreendido no município de Padre Bernardo - GO.

Parágrafo Único. Excetua-se da presente normativa o trecho do Rio do Sal localizado no interior do Distrito Federal.

Art. 2º. Aproibição constante no art. 1º desta Portaria compreende o trecho dos cursos hídricos inseridos entre as coordenadas geográficas SIRGAS 2000 -15.60293102, -48.22840891 e -15.51807612, -48.19999716 (trecho entre o local do acidente e a divisa do Rio do Sal com o Distrito Federal) e o trecho compreendido entre as coordenadas geográficas -15.50182785, -48.14184926 e -15.24192217, -48.01110264 (trecho do Rio do Sal entre a divisa DF/GO até sua foz no Rio Maranhão).

Art. 3º. Incluem-se nas proibições, nos trechos determinados, as atividades de balneário e de lazer.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 18 de junho de 2025.

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 544809

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

Diretoria-Geral de Polícia Penal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL, COM BASE NO PLANO NACIONAL, EM CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NA AÇÃO DE ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) N. 347/2023.

O Desembargador Fernando de Melo Xavier, Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), no uso de suas atribuições e com fundamento na decisão proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 347/2023 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), torna pública a convocação de audiência pública com o objetivo de subsidiar a elaboração do Plano Estadual Pena Justa, com base no Plano Nacional, em cumprimento à determinação judicial proferida na Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347/2023.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1 A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 347/2023 reconheceu o “estado de coisas inconstitucional” do sistema prisional brasileiro. Nesse contexto, a referida decisão judicial determina a elaboração de um Plano Nacional, em conjunto pela União e pelo Conselho Nacional de Justiça (por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF), no prazo de até seis meses, com sua implementação prevista para ocorrer em até três anos. Este Plano deverá ser submetido a debate público e posterior homologação judicial.

1.2 O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, instituiu o Comitê Estadual de Políticas Penais - CEPP como instância administrativa colegiada destinada à articulação entre órgãos, instituições e entidades estaduais, com a finalidade de qualificar as políticas penais e assegurar o cumprimento da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal. A composição do CEPP está definida no Decreto Judiciário nº 1.869, de 9 de abril de 2025.

1.3 Os integrantes do Comitê de Políticas Penais “Pena Justa”, revisaram o plano nacional e elaboraram propostas que se amoldam as realidades do estado de Goiás, objetivando compor o Plano Estadual para ser apresentado ao STF até o de mês de agosto de 2025, estando a proposta pronta para ser debatida pela sociedade civil organizada e demais atores da persecução penal.

2. OBJETO

2.1. Este Edital de Convocação estabelece as diretrizes e procedimentos para a realização de audiência pública destinada a ouvir diversos setores da sociedade, especialistas e instituições, com o propósito de angariar subsídios para a elaboração do Plano Estadual Penal Justa, com base no plano nacional, que visa a superar o estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro, conforme a determinação da ADPF n. 347/2023 do STF.

2.2. As manifestações dos órgãos, entidades da sociedade, especialistas, instituições públicas e privadas, e pessoas interessadas deverão se concentrar, preferencialmente, nos seguintes eixos temáticos:

a) Controle da entrada e das vaas no sistema prisional: Aborda a gestão de acesso ao sistema prisional e a adequação da capacidade de vagas existentes (**Eixo 1**).



SUPLEMENTO

b) qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da infraestrutura: Refere-se às condições físicas das unidades prisionais, aos serviços oferecidos aos custodiados e à estrutura geral do sistema (**Eixo 2**).

c) processos de saída da prisão e da reintegração social: Trata das políticas e mecanismos que facilitam a reintegração de egressos do sistema prisional na sociedade (**Eixo 3**).

d) políticas de não repetição do estado de coisas inconstitucional: Engloba as estratégias e ações voltadas a prevenir a reincidência das violações de direitos fundamentais no ambiente prisional (**Eixo 4**).

3. REALIZAÇÃO

3.1. A audiência pública será realizada no dia 1º de julho de 2025, no período das 08h às 12h, no Auditório José Lenar Bandeira, localizado no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, localizado à Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste-Goiânia/GO, CEP 74130-011.

3.2. A audiência pública será presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador do CEPP, Dr. Reinaldo de Oliveira Dutra; pelo Diretor-Geral da Polícia Penal e Coordenador do CEPP, Josimar Pires Nicolau; e pela Subsecretária Central de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do Estado de Goiás, Danielle Gomes de Oliveira.

3.3. A audiência será transmitida ao vivo, garantindo amplo acesso, por meio dos canais oficiais do Poder Judiciário e do Poder Executivo via *YouTube*.

3.4. A lista de inscrições habilitadas, bem como o cronograma contendo os horários destinados às manifestações orais, serão disponibilizados no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), na aba específica do Grupo de Monitoramento e Fiscalização - GMF/GO, e também nas redes sociais institucionais, a partir do dia 30 de junho de 2025, às 11h.

4. INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados em fazer **contribuições com uso do espaço de fala na audiência pública**, sejam especialistas, representantes de instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil organizada ou pessoas físicas, deverão requerer sua inscrição até as 23h59m do dia 25 de junho de 2025, exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no seguinte endereço: <https://forms.gle/1F4HkxpiGoCfqFwj6>

4.2. No ato do requerimento de inscrição, o formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Modalidade de contribuição oral (presencial ou virtual).
- b) Nome e dados completos da instituição ou da pessoa interessada.
- c) Tema específico da contribuição a ser apresentada.
- d) Contatos eletrônicos (e-mail e telefone).

e) Informações sobre a representatividade e marcadores sociais de pertencimento, quando aplicável.

4.3. Serão selecionadas até **15 contribuições**, que poderão ser apresentadas nas modalidades presencial ou remota. O tempo máximo de exposição para cada manifestação será limitado a **10 (dez) minutos**.

4.4. A seleção dos participantes habilitados para manifestação oral será realizada com base nos seguintes critérios de especialização e representatividade:

I. Para entidades:

- a) Dimensão da representatividade da entidade: Nacional - 7 pontos / Estadual - 5 pontos / Local - 2,5 pontos.
- b) Representação de ONG, associação, sindicato, comitê, OSC ou movimento social com atuação relevante na área penal - 5 pontos.
- c) Institutos ou grupos de pesquisa com atuação comprovada na área penal - 5 pontos.

II. Para pessoas físicas (critérios não cumulativos):

a) Familiares de pessoas privadas de liberdade ou egressos do sistema prisional - 5 pontos.

b) Dimensão da representatividade: Pessoa preta - 2,5 pontos/ Gênero feminino - 2,5 pontos/ Pessoa indígena - 2,5 pontos/ Pessoa LGBTQIA+ - 2,5 pontos.

4.5. A participação será preferencialmente presencial, com a possibilidade de participação remota para os inscritos que assim indicarem e forem habilitados no ato da inscrição, desde que no momento da sua fala, esteja em condições de abrir o seu vídeo para a visualização dos presentes na audiência.

5. CONSIDERAÇÕES ESCRITAS

5.1. Considerando as limitações de tempo e de número de participantes para as manifestações orais, os(as) eventuais inscritos(as) que não forem habilitados para integrar a programação oficial da audiência pública, ou outros interessados, poderão apresentar suas contribuições por meio de uma Consulta Pública. Esta Consulta Pública será disponibilizada via *QR code* durante a realização do evento, permitindo que todos os interessados possam registrar suas perspectivas e propostas por escrito, complementando o debate oral.

6. ANÁLISE E INCORPORAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

6.1. No dia da realização da audiência pública, será disponibilizado um link para preenchimento de formulário eletrônico, por meio do qual os participantes poderão apresentar propostas e sugestões, complementando as contribuições orais.

6.2. Todas as propostas encaminhadas pelos participantes, seja durante as contribuições orais ou por meio do formulário eletrônico disponibilizado no dia do evento, serão recebidas e inicialmente tratadas pelo CEPP em até 5 dias após a audiência pública.

6.3. O Comitê Central realizará uma análise preliminar das propostas, considerando os seguintes critérios:

- a) Se a medida proposta é inédita e representa uma nova abordagem para a problemática apresentada.
- b) Se a proposta possui vinculação clara com algum problema identificado e com as ações mitigadoras já previstas ou em discussão no plano atual.
- c) Se a proposta é exequível, considerando os princípios da legalidade e a integral defesa dos direitos humanos.

6.4. Após essa triagem inicial e tratamento pelo Comitê Central, as propostas que atenderem aos critérios estabelecidos serão distribuídas às câmaras temáticas pertinentes para uma avaliação aprofundada.

6.5. As propostas serão analisadas pelo Comitê Estadual de Políticas Penais - CEPP e, se aprovadas, passarão a integrar o Plano Estadual do Pena Justa, contribuindo efetivamente para a superação do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional.

6.6. As propostas que segundos os critérios dispostos neste edital e nos manuais e cadernos orientadores do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o Pena Justa, não forem selecionada preliminarmente pelo Comitê Central, serão descartadas e não comporão o plano estadual, sendo os propositores das medidas comunicados via e-mail sobre as razões ensejadoras da reprovação.

6.7. O propositor da medida reprovenida, terá o prazo de 24h para apresentar recurso por escrito, datado e assinado, pelo mesmo endereço eletrônico pelo qual fora notificado.

6.8. Os recursos serão julgados pelo Comitê Central em até 24h.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Dúvidas, solicitações ou informações adicionais sobre a audiência pública poderão ser encaminhadas para os seguintes endereços eletrônicos: gmf@tjgo.jus.br ou protocolo-setorial.dgpp@goias.gov.br.

7.2. Este edital será encaminhado ao Centro de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), a



SUPLEMENTO

Diretoria-Geral de Polícia Penal, bem como às demais instituições que compõem o CEPP para ampla divulgação e apoio na organização da transmissão do evento.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador Fernando de Melo Xavier
Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização - GMF/GO

Dr. Reinaldo Dutra de Oliveira
Juiz Auxiliar da Presidência - TJGO/Coordenador do CEPP

Danielle Gomes de Oliveira
Subsecretária Central de Planejamento, Monitoramento e Avaliação
- Estado de Goiás/ Coordenadora do CEPP

Josimar Pires Nicolau do Nascimento
Diretor-Geral da Polícia Penal/Coordenador do CEPP

Protocolo 544807

Secretaria da Saúde - SES

PORTARIA Nº 1621, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Transferência do recurso referente ao Programa Goiás Crescimento. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Mairipotaba - GO (74544702), cujo objeto é custeio na área da saúde, conforme manifestação no Parecer 174 (74611938), ratificados pelo Despacho 1792 (75451217) e Despacho 845 (75569798), constante no processo nº (202500042005390).

Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 3º Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 17 da Portaria nº 2912/2023 - SES/GO.

Art. 4º A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR

Protocolo 545046

PORTARIA Nº 1609, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Transferência do recurso referente ao Programa Goiás Crescimento. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Petrolina - GO (74483009), cujo objeto é custeio na área da saúde, conforme manifestação no Parecer 170 (74597099), ratificados pelo Despacho 1708 (75295970) e Despacho 1907 (75647314), constante no processo nº (202500042004764).

Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 3º Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 17 da Portaria nº 2912/2023 - SES/GO.

Art. 4º A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR

Protocolo 545048

PORTARIA Nº 1643, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Transferência do recurso referente ao Programa Goiás Crescimento. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Iporá - GO (75050492), cujo objeto é custeio na área da saúde, conforme manifestação no Parecer 01 (75443779), ratificados pelo Despacho 2037 (75908823) e Despacho 967 (76003781), constante no processo nº (202500042004951).

Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 3º Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 17 da Portaria nº 2912/2023 - SES/GO.

Art. 4º A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR

Protocolo 545049

PORTARIA Nº 1644, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Transferência do recurso referente ao Programa Goiás Crescimento. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Mambá - GO (75148144), cujo objeto é custeio na área da saúde para prestação do serviço de telemedicina, conforme manifestação no Parecer 2 (75736891) e ratificado pelo Despacho 2034 (75903187), constante no processo nº (202500042005804).

Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 3º Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 17 da Portaria nº 2912/2023 - SES/GO.

Art. 4º A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR

Protocolo 545052

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 20/2025-GOINFRA. RESCINDENTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES-GOINFRA. **RESCINDIDA:** BKINFRAESTRUTURA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **OBJETO:** TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 133/2024-GOINFRA, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DO VIADUTO SOBRE A GO-020 COM A GO-536, EM SENADOR CANEDO, NESTE ESTADO. **FUNDAMENTO LEGAL:** O PRESENTE INSTRUMENTO ESTÁ COM FUNDAMENTO NO 78, INCISO III E VII DA LEI N. 8.666/93. **PROCESSO SEI Nº 202300036007235.**

Protocolo 545055